



REGULARIZAÇÃO

FUNDIÁRIA E AMBIENTAL NO PARÁ

CLEBER OLIVEIRA

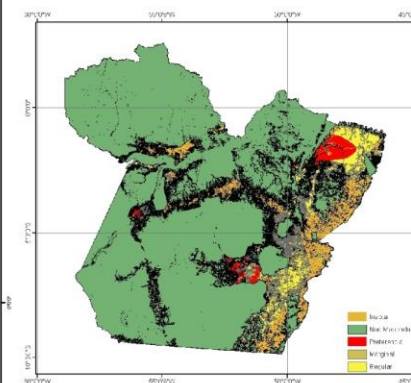
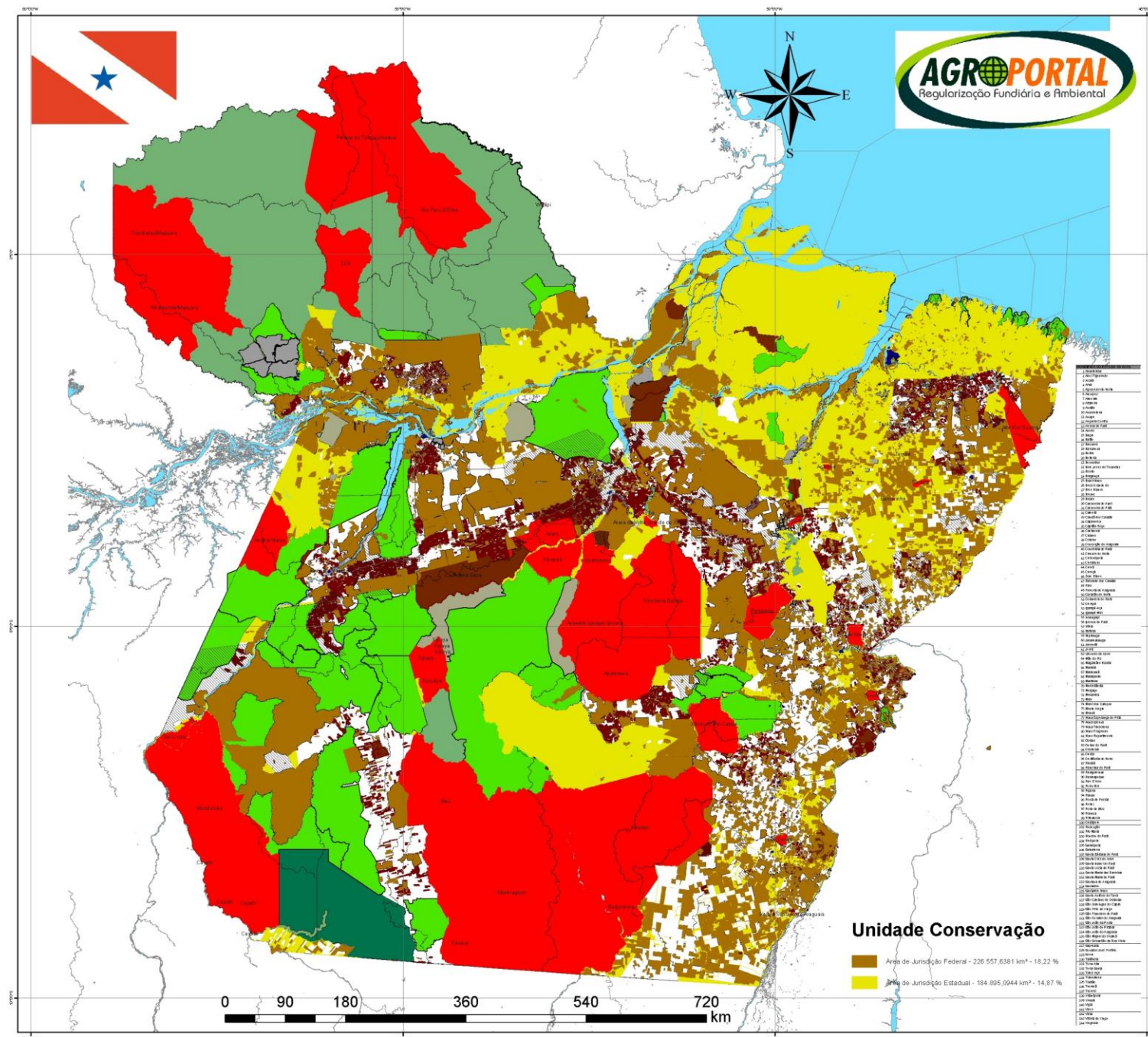
- **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**
- **ESPECIALISTA EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEL RURAL**
- **ESPECIALISTA EM GESTÃO, CONSULTORIA E AUDITORIA AMBIENTAL**

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **GERENTE DE GEORREFERENCIAMENTO NO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA**
- **GERENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ITERPA**
- **COORDENADOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL NO PARÁ – SEPE**
- **DIRETOR TÉCNICO AGROPORTAL**
- **COORDENADOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AMBIENTAL DO COMITÊ TÉCNICO DA ABRAPALMA - CTA**



REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO PARÁ



- Áreas Certificada - Incra
- Áreas de Quilombolas_PA
- Parcela Regularização_PA
- Área Urbana
- Áreas Militares
- Assentamento Federal
- Unidade de Consevação Estadual
- Unidade de Consevação Federal
- Terras indígenas
- Hidrografia

MAPA DE JURISDIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ			
População: (Censo 2010)		Escala:	
7.581.051		1:2.742.000	
Área:	Densidade demográfica:	Municípios:	
1.245.759,305 km²	6,07 hab/km²	144	
Datum:	Folha:	Responsável Técnico:	
Sergas 2000	A1	Cleber de Souza Oliveira	
Fonte:		Engenheiro Agrônomo	
IBGE/SEMAP-PA/INPE		Cra. 14211/04PA	

JURISDIÇÃO ESTADUAL



ITERPA

INSTITUTO DE
TERRAS DO PARÁ



JURISDIÇÃO ESTADUAL



↓ Baixar Imagens



OS

Sistema de Cadastro e Regularização Fundiária

O SICARF foi criado como sistema eletrônico de âmbito estadual destinado ao gerenciamento de informações de regularização fundiária de todo o estado do Pará.

O SICARF

Módulo Offline - Banco de Dados



Não Oneroso



Oneroso



PEAS



Certidão de Título

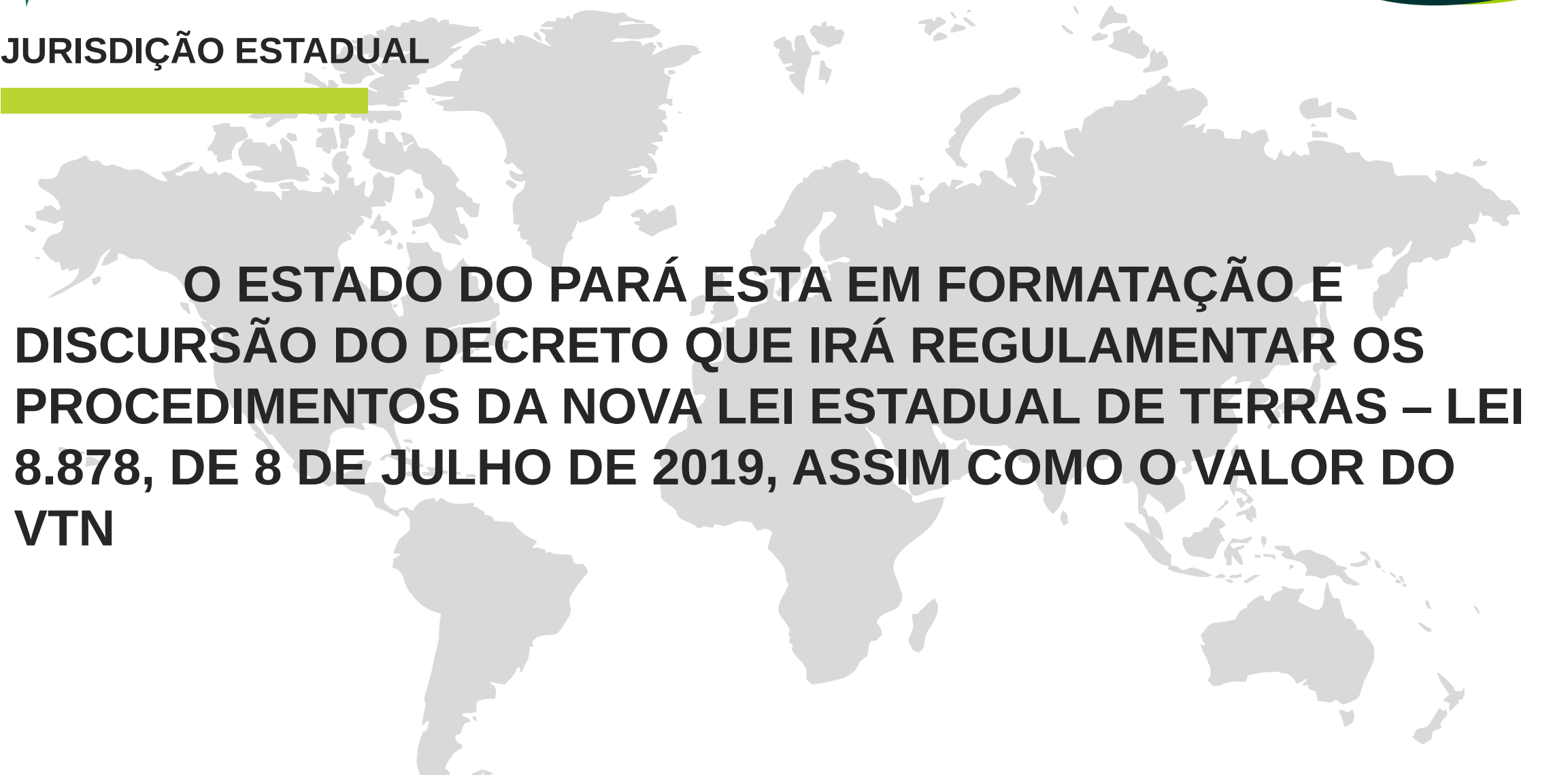


PEAEX



TEQ

JURISDIÇÃO ESTADUAL



**O ESTADO DO PARÁ ESTÁ EM FORMATAÇÃO E
DISCURSÃO DO DECRETO QUE IRÁ REGULAMENTAR OS
PROCEDIMENTOS DA NOVA LEI ESTADUAL DE TERRAS – LEI
8.878, DE 8 DE JULHO DE 2019, ASSIM COMO O VALOR DO
VTN**

JURISDIÇÃO FEDERAL



SIGEF

Sistema de Gestão Fundiária

Sistema desenvolvido pelo INCRA de informações fundiárias do meio rural.

Por ele são efetuadas a recepção, validação e disponibilização das informações georreferenciadas de imóveis rurais.

Informações

O SIGEF está habilitado para acesso de todos os usuários desde que se observe as seguintes condições:

- A. Utilizar certificado até a cadeia V5;
- B. Utilizar navegadores de preferência até as seguintes versões:
 - Google Chrome - 55.0.2883.87.
 - Firefox - 51.0.1.
 - Internet Explorer 11 - 11.0.9600.18537.

C. Procedimento para atualizar a cadeia da Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 [Clique Aqui](#)

SALA DA CIDADANIA

ASSENTADO

Consulta Pública de Beneficiários

Atualização Cadastral

Declaração de Assentado

Liquidação de Dívida

PROPRIETÁRIO RURAL

Emissão de CCIR

Declaração para Cadastro Rural

SIGEF

Emitir comprovação de atividade rural

ATUALIZAÇÃO

Notícias

Reforma Agrária

Acesso à terra

Assentamentos

Modalidades

Incra apresenta novo Sigef-Titulação a parlamentares que analisam MP 910

Publicado: Quarta, 11 Março 2020 17:50 | Última Atualização: Quarta, 11 Março 2020 18:49



Ministério da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Você está aqui: [PÁGINA INICIAL](#) > [NOTÍCIAS](#) > [ANÁLISE E EMISSÃO DE TÍTULOS FUNDIÁRIOS PARA PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES SERÁ ONLINE](#)

NOTÍCIAS

Análise e emissão de títulos fundiários para pequenos e médios agricultores será online

Regularização Fundiária

A ministra Tereza Cristina visitou o Incra para conhecer como será feita a emissão de títulos, a partir das novas regras previstas na Medida Provisória 910/2019

Publicado: 05/03/2020 17:47
Última modificação: 05/03/2020 11:16

[Twitter](#) [Compartilhar](#)

última modificação



A emissão de títulos de domínio a agricultores de médio porte do país será feita de forma online pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). O funcionamento do novo Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) – Titulação foi apresentado à ministra Tereza Cristina (Agricultura, Pecuária e Abastecimento) nesta quinta-feira (5), em Brasília.

O sistema, que deverá entrar em operação nos próximos dias, vai dar maior celeridade ao processo de regularização fundiária. Para Tereza Cristina, a automatização do processo é sinônimo de independência para o cidadão que aguarda há anos o documento. "São outras políticas públicas para complementar a atuação do Incra e garantir a segurança jurídica dos produtores rurais."

[Itens relacionados](#)

JURISDIÇÃO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA 910

ARTIGOS CONFLITANTES PARA ESTADO DO PARÁ

Art. 5º Para regularização da ocupação, nos termos desta Lei, o ocupante e seu cônjuge ou companheiro deverão atender os seguintes requisitos:

I..

II. não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional;

IV - comprovar o exercício de ocupação e de exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores a 5 de maio de 2014 (COMENTÁRIO: Seja acrescentado a possibilidade de exploração indireta por ARRENDAMENTO, pois muitas áreas hoje situadas em áreas federais no Pará esta sob arrendamento, por exemplos as áreas de Plantio de Eucalipto e Soja na região de Paragominas e Dom Eliseu.)

IV - comprovar o exercício de ocupação e de exploração direta ou indireta por arrendamento, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores a 5 de maio de 2014

TAMBÉM TEM O ARTIGO 13º PARA SER ALTERADO, QUE TRATA DOS MESMOS ITENS ACIMA

JURISDIÇÃO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA 910

ARTIGOS CONFLITANTES PARA ESTADO DO PARÁ

Art. 14º . As áreas ocupadas insuscetíveis de regularização por excederem o limite previsto no § 1º do art. 6º desta Lei poderão ser objeto de titulação parcial até esse limite e nos moldes desta Lei.

§ 1º A opção pela titulação, nos termos do caput, será condicionada à desocupação da área excedente.

Art. 38. A União e suas entidades da administração indireta ficam autorizadas a proceder a venda direta de imóveis residenciais de sua propriedade situados na Amazônia Legal aos respectivos ocupantes que possam comprovar o período de ocupação efetiva e regular por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, excluídos:

II - quando os ocupantes forem proprietários de outro imóvel rural, desde que a soma das áreas não ultrapasse o limite mencionado neste parágrafo único e observado o disposto nos arts. 4º e 5º desta Lei.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO PARÁ



CONTEÚDOS

- SERVIÇOS
- BANCO DE DADOS
- PUBLICAÇÕES
- SISTEMAS
- PROJETOS
- GALERIA DE FOTOS

**SIGA O
INSTITUTO DE
TERRAS DO**

DESTAQUES



Iterpa e Incra estabelecem acordo de cooperação técnica para ações de regularização fundiária

Na última quinta-feira, 19/09/2019, o Instituto de Terras do Pará (Iterpa) firmou o Acordo de Cooperação Técnica com a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Pará – SR (01). O acordo propõe que haja integração das informações entre os órgãos estadual e federal, além de promover ações conjuntas voltadas à regularização fundiária.

SIGA O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

facebook

twitter

youtube

CONTEÚDOS

- SERVIÇOS
- BANCO DE DADOS
- PUBLICAÇÕES
- SISTEMAS
- PROJETOS
- GALERIA DE FOTOS

Início » Notícia » Iterpa e Incra estabelecem acordo de cooperação técnica para ações de regularização fundiária

Iterpa e Incra estabelecem acordo de cooperação técnica para ações de regularização fundiária

Enviado por ascom em qui, 19/09/2019 - 18:23

Na última quinta-feira, 19, o Instituto de Terras do Pará (Iterpa) firmou o Acordo de Cooperação Técnica com a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Pará – SR (01). O acordo propõe que haja integração das informações entre os órgãos estadual e federal, além de promover ações conjuntas voltadas à regularização fundiária.

A assinatura do termo ocorreu na sede do Incra, em Belém, e contou com a presença do presidente do Iterpa, Bruno Kono; do presidente do Incra, João Carlos de Jesus Corrêa; do superintendente regional do Incra, Cel. Neil Duarte de Souza; da superintendente regional adjunta, Edila Ferreira Monteiro; do chefe de gabinete da presidência do Incra, José Lúbio Neto; e do corregedor do Incra, Jorge Luiz Lopes Mourão.

Na ocasião, Jesus Corrêa esclareceu que se pretende apresentar resultados, a curto prazo, voltados à regularização fundiária no estado. "Nós precisávamos agir com imediatismo, dada a pressão dos fatos atuais, que nos levam a essa pressa para apresentar algo de concreto na regularização fundiária e na titulação de assentamentos."

Aparceria representa uma nova forma de trabalho, que se trata justamente da integração de ações entre os órgãos fundiários, tanto do Estado, quanto da União. Isto é, o acordo retira o afastamento das instituições, o que inviabiliza a perda de informações consideradas importantes e viabiliza o planejamento de ações simultâneas no estado do Pará, para terras que estão sob domínio do Iterpa e áreas geridas pelo Incra.

Kono Ramos considerou que a parceria representa uma solução para os problemas fundiários no estado. "O governo do Pará tem ciência de que não adianta pensar só nas áreas do Estado e de que sempre houve a necessidade desse esforço comum entre Incra e Iterpa, como já

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO PARÁ

SUGESTÕES

ITERPA X INCRA

UNIFICAÇÃO DE SISTEMA

UNIFICAÇÃO DE BASE

DEFINIÇÃO DE JURISDIÇÃO DE ÁREAS



REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NO PARÁ

Como fazer a Regularização Ambiental de um Imóvel Rural ?

Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 – Novo Código Florestal

Cadastro Ambiental Rural - CAR

[INÍCIO](#)[BAIXAR](#)[ENVIAR](#)[CONSULTAR](#)[INFORMAÇÕES](#)[INTRANET](#)[ACESSE SEU CADASTRO ▾](#)

Cadastro Ambiental Rural do Estado do Pará

O CAR é um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico.

223.535
Cadastros
realizados no estado
do Pará*

* DADOS OBTIDOS ATÉ A DATA DE 11/03/2020

Licenciamento de Atividade Rural - LAR

- > **Decreto Estadual 216 de 22 de setembro de 2011** - Dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades agrosilvopastoris realizadas em áreas alteradas e/ou subutilizadas fora da área de reserva legal e área de preservação permanente nos imóveis rurais no Estado do Pará. Regulamentado pela Instrução Normativa - IN 14 da SEMAS.
- > **Resolução COEMA 120 de 28 de outubro de 2015** - Dispõe sobre o atividades de impactos ambiental local.

Programa de Regularização Ambiental - PRA



The screenshot shows a web browser window with the URL `sistemas.semam.pa.gov.br/pr/consultaPublica/##/`. The page features a large background image of a lush green mangrove landscape with a winding river. In the top left corner, there is a logo with a red and white flag and the text "PRA". The top navigation bar includes links for "INÍCIO", "SOBRE O PRA", "PERGUNTAS FREQUENTES", "DOWNLOAD", "CONTATOS", and a "LOGIN" button with a dropdown arrow. The main heading "Consulta de regularidade do imóvel" is centered. Below it is a search bar with a dropdown menu labeled "CPF" and a text input field containing the placeholder "Digite seu CPF aqui". A green search button with a magnifying glass icon is positioned to the right of the input field.

Programa de Regularização Ambiental

O programa de Regularização Ambiental (PRA) foi criado para atender a necessidade de promover ações a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais visando a adequação dos imóveis rurais a legislação ambiental, através da regularização do passivo ambiental nas Áreas de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Uso Restrito identificadas por meio do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

A regularização ambiental compreende as atividades desenvolvidas e implementadas no imóvel rural que visem atender ao disposto na legislação ambiental e, de forma prioritária, à recuperação, recomposição, regeneração dos ecossistemas em APP, de adequação do uso agrícola das áreas de uso restrito, além de permitir a par das medidas previstas para a APP, também a compensação da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL

Registro no PRA nº PA-1505502-D42788H7LK74V60	Data do cadastro: 18/04/2019
---	------------------------------

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Código CAR do Imóvel Rural: PA-1505502-3A80E96D007841819C37DE53F3961BD5		
Nome do Imóvel Rural: FAZENDA RECANTO		
Município: Paragominas		UF: PA
Endereço: RUA HERMES DA FONSECA, 362 - ANGELIM		CEP: 68626362
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: -3.313121002418605	Longitude: -47.64158590227667
Área Total do Imóvel Rural Documentada: 941,86		Módulos Fiscais: 17,12



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Data de emissão: 31/05/2019

PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA Nº 204/2019

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nº do Registro no CAR: PA-1507003-0054F9F5238847C2872C29A730CEBB23			
Nome do Imóvel Rural: FAZENDA IRACEMA			
Município: Santo Antônio do Tauá		UF: Pará	
Endereço: RUA COMANDANTE ASSIS, 2.587 - CENTRO		CEP: 68743100	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural		Latitude: 1°9'10"S	Longitude: 48°1'18"W
Área Total do Imóvel Rural Documentada: 240.2751		Módulos Fiscais: 4.3686	

ÁREA DE RESERVA LEGAL

Reserva legal definida por lei: 120,1375	Porcentagem de área coberta por floresta: > 50%
Área total de ARL: 120,1407	Área Consolidada a recompor dentro da ARL: 68,3129
Área Antropizada não consolidada a recompor dentro da ARL: 0,0000	* Passivo a compensar: 0,0000
Excedente de ARL: 0,0033	Pequena propriedade ou posse rural familiar: Não

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

Área total de APP: 16,2036	Área Consolidada a recompor dentro da APP: 0,1341
Área Antropizada não consolidada a recompor dentro da APP: 0,0000	

ÁREA DE USO RESTRITO

Área total de AUR: 0,0000	Área consolidada a recompor dentro da AUR: 0,0000
Área antropizada não consolidada a recompor dentro da AUR: 0,0000	

* Se o valor da área a compensar for inferior ou igual 0,5 ha a compensação não será necessária.

PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR

Nome: JOSÉ NEWTON FERNANDES DA COSTA	CPF/CNPJ: 025.384.312-04
--------------------------------------	--------------------------

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: cláber de souza oliveira	CPF/CNPJ: 633.959.322-49
--------------------------------	--------------------------

PROJETO

Número da ART: PA20190395362	APP a regularizar(ha): 0,1341	ARL a regularizar(ha): 68,3129
------------------------------	-------------------------------	--------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Data de emissão: 31/05/2019

RECOMPOSIÇÃO

ÁREA DE RESERVA LEGAL

ÁREA DE RESERVA LEGAL EM ÁREA CONSOLIDADA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Data de emissão: 31/05/2019

METODOLOGIAS

ÁREA CONSOLIDADA

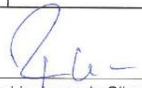
Cronograma em anos
1º
Ciclo 1

1º CICLO

FLORESTA DEGRADADA COM NECESSIDADE DE RESTAURAÇÃO - CAPOEIRA OU FLORESTA SECUNDÁRIA OU ÁREA ABANDONADA COM REGENERAÇÃO NATURAL - JUQUIRA (INICIAL)

Polígono: 1	Área(ha): 0,0118
Ação prioritária: Isolamento e retirada dos fatores de degradação	
Ação prioritária: Isolamento e retirada dos fatores de perturbação do entorno	
Ação prioritária: Enriquecimento	
Ação prioritária: Enriquecimento com espécies nativas para aproveitamento econômico	
Polígono: 2	Área(ha): 0,0100
Ação prioritária: Isolamento e retirada dos fatores de degradação	
Ação prioritária: Isolamento e retirada dos fatores de perturbação do entorno	
Ação prioritária: Enriquecimento	
Ação prioritária: Enriquecimento com espécies nativas para aproveitamento econômico	
Polígono: 3	Área(ha): 0,0588
Ação prioritária: Isolamento e retirada dos fatores de degradação	
Ação prioritária: Isolamento e retirada dos fatores de perturbação do entorno	
Ação prioritária: Enriquecimento	
Ação prioritária: Enriquecimento com espécies nativas para aproveitamento econômico	
Polígono: 4	Área(ha): 0,0519
Ação prioritária: Isolamento e retirada dos fatores de degradação	
Ação prioritária: Isolamento e retirada dos fatores de perturbação do entorno	
Ação prioritária: Enriquecimento	
Ação prioritária: Enriquecimento com espécies nativas para aproveitamento econômico	

Outorga de Recursos Hídricos

 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA Secretaria Adjunta de Gestão de Recursos Hídricos - SAGRH	
Outorga	
Nº.: 2782/2017	VALIDADE ATÉ: 21/03/2027
PROCESSO Nº.: 2016/0000041168	DATA DO PROTOCOLO: 16/11/2016
<i>A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 6.381, de 25 de julho de 2001, e em conformidade com a Resolução nº 003, de 03 de setembro de 2008, concede a presente Outorga de direito de uso dos recursos hídricos ao empreendimento abaixo discriminado.</i>	
NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO: MARBORGES AGROINDUSTRIA S A	PORTE: C - II
ENDEREÇO: RODOVIA VIRGILIO SERRAO SACRAMENTO KM 56. SN, ANTIGA PA 252, BAIRRO: INTERIOR - Moju - PA DATUM: SAD69 - HEMISFERIO: Sul - FUSO: 22 - N: 9789473.2796 - E: 765835.5164	
MUNICÍPIO: Moju	CEP: 68.450-000
INSC. ESTADUAL 15-164864-6	CNPJ/CPF: 63.878.250/0001-49
TIPOLOGIA OUTORGADA: Captação de água subterrânea.	
A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE ABAIXO DESCRITA: Em 02 (dois) poços tubulares: (Poço 01), 01°59'21"S e 48°36'31"W, com 42 m de profundidade e vazão concedida de 7,92 m³/h para um período de 14 h/dia de bombeamento, totalizando vazão de 110,88 m³/dia; e (Poço 02), 01°59'20"S e 48°36'32"W, com 80 m de profundidade e vazão concedida de 7,6 m³/h para um período de 14 h/dia de bombeamento, totalizando vazão de 106,4 m³/dia. A finalidade de uso da água é o abastecimento industrial no beneficiamento do óleo e na limpeza das instalações.	
OBRIGAÇÕES: - Quaisquer modificações nas características da outorga deverão ser previamente comunicadas a esta Secretaria, pelo requerente, para efeito de análise e verificação quanto ao deferimento da alteração proposta; - Dar cumprimento as condicionantes conforme disposto no verso deste documento e o prazo de cumprimento das mesmas será contabilizado a partir da data de ativação da Outorga; - Realizar o Cadastro Estadual de Recursos Hídricos - CERH, conforme determina o Decreto Estadual nº 1.227/2015, este deverá ser realizado no site: www.semas.pa.gov.br/lfrh; - Este documento não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.	
OBSERVAÇÕES: - Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do prazo do término de sua vigência; - Este documento é uma Renovação da Outorga 1381/2014.	
LOCAL E DATA:	Belém - PA, 23 de março de 2017
 Ronaldo Jorge da Silva Lima Secretaria Adjunta de Gestão de Recursos Hídricos - SAGRH	 Luciene Mota de Leão Chaves Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - DIREH

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NO PARÁ

SUGESTÕES PARA MELHORIA

- 1 - CRIAÇÃO DE UMA PLATAFORMA UNICA DE BASE DE DADOS AMBIENTAIS;**
- 2 – CRIAÇÃO DE UM SISTEMA PUBLICO DE CONSULTA DE DESMATAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL;**
- 3 – CRIAÇÃO DE UM SISTEMA UNICO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ENTRE A SEMAS E OS MUNICÍPIOS.**



www.abrapalma.org

Face e Insta: @abrapalma

WhatsApp: 91.99100.2669

Email: abrapalma@abrapalma.org



www.aportal.com.br

Face e Insta: @aportal

WhatsApp: 91.98344 7700

Email: cleber.agroportal@gmail.com